



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020**

Declara de utilidade pública Associação de Mulheres Unidas Para Vencer.

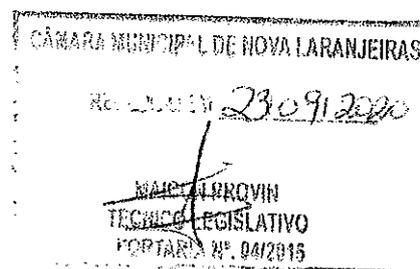
O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a Associação de Mulheres Unidas Para Vencer, entidade sem fins lucrativos, com sede na Localidade Assentamento Xagu III, s/n Nova Laranjeiras-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.772.217/0001-31, nos termos da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei 30/2020, o qual declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Unidas Para Vencer.

A Associação de Mulheres Unidas Para Vencer, é uma entidade sem fins lucrativos e possui em seu estatuto social atividades voltadas para a defesa dos interesses individuais e coletivos das mulheres do campo da comunidade do Assentamento Xagu III, e que está em atividade desde 2 de julho de 2019.

Encaminhamos em anexo a documentação para a comprovação de que a Associação de Mulheres Unidas Para Vencer, preenche os requisitos legais exigidos.

Mediante tais prerrogativas solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha o tramite legal, bem como sua aprovação.

Nova Laranjeiras, 21 de setembro de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 3637-1148

---

## DECLARAÇÃO

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 949/2013 Declaramos para fins de tramitação do Projeto de Lei de Declaração de utilidade pública, que a Associação de Mulheres Unidas Para Vencer, está em atividade e presta serviços relevantes conforme seu estatuto social.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 21 de setembro de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES UNIDAS PARA VENCER**  
**CNPJ: 34.772.217/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:25:11 do dia 11/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2020.

Código de controle da certidão: **F938.0BCE.D4E4.E8B0**

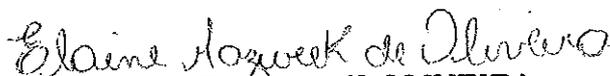
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## DECLARAÇÃO

ELAINE MAZUREK DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 049.486.599-75, presidente da Associação de Mulheres Unidas Para Vencer, inscrita no CNPJ sob nº 34.772.217/0001-31, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013, DECLARO para os devidos e necessários fins que a entidade acima mencionada conforme disposto no estatuto social, não remunera nenhum de seus membros e que os serviços prestados são de relevante interesse público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 7 de agosto de 2020.

  
ELAINE MAZUREK DE OLIVEIRA

Presidente

Selo Digital Nº hmeLn.PATQR.IvGxT-UKH08.qy7cK  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Cartório de Registro Civil e Tabelionato Distrital  
Reconheço verdadeira a assinatura indicada de ELAINE  
MAZUREK DE OLIVEIRA .\*0001\*FA0RA0IK-706778-85. Dou fé.  
Emolumentos: R\$8,44 - VRC 43,60, Funrejus: R\$2,10, Selo  
Funarpen: R\$0,80 - Total: R\$11,31  
Nova Laranjeiras, 12 de agosto de 2020 - 13:09:34h.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade



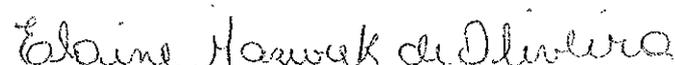
Associação de Mulheres Unidas Para Vencer  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES  
2019/2020

A Associação de Mulheres Unidas Para Vencer, é uma entidade que congrega 15 associados, e que desde a sua fundação até a presente data tem desenvolvido as seguintes atividades:

- 1) Realização de reuniões periódicas, objetivando discutir ações que tenham interesses coletivos, e promovam o crescimento individual de seus associados;
- 2) Promoção de formação de para pintura em tecido;
- 3) Curso para enfeites natalinos;
- 4) Realização de eventos para arrecadação de recursos visando a reforma do piso do pavilhão da igreja.
- 5) As receitas e despesas durante o período acima compreendido foram apenas de regularização da entidade, e apoio aos eventos acima relacionados.

É o relatório

Nova Laranjeiras-PR, 7 de agosto de 2020.

  
ELAINE MAZUREK DE OLIVEIRA

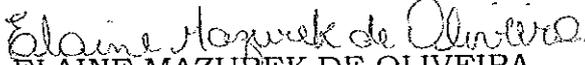
Presidente

## DECLARAÇÃO

ELAINE MAZUREK DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 049.486.599-75, presidente da Associação de Mulheres Unidas Para Vencer, inscrita no CNPJ sob nº 34.772.217/0001-31, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso VII da Lei Municipal nº 949, de 15 de julho de 2013, DECLARO para os devidos e necessários fins que a entidade acima mencionada até o presente momento não recebeu nenhum recurso público federal, estadual e municipal ou de entes internacionais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 7 de agosto de 2020..

  
ELAINE MAZUREK DE OLIVEIRA

Presidente

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MULHERES UNIDAS PARA VENCER

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

**Art. 1º.** A Associação de Mulheres Unidas para Vencer, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, pela união de mulheres produtoras rurais, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração na sede da localidade de Xagu III, zona rural do Município de Nova Laranjeiras, e foro jurídico na Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

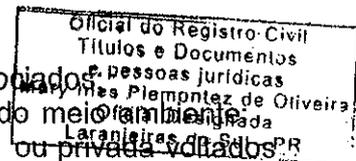
**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, em especial na promoção de atividades de fomento à qualidade de vida e manutenção das mulheres no campo, com incentivo a profissionalização, ao desenvolvimento e aprimoramento de atividades culturais, ao artesanato, a recreação, a culinária, ao ensino e as demais ações de promoção social de seus membros.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) viabilizar ações para o desenvolvimento agropecuário e a defesa das atividades econômicas dos trabalhadores rurais;
- c) viabilizar ações para o desenvolvimento social de seus membros;
- d) viabilizar ações para o desenvolvimento cultural de seus membros;
- e) viabilizar ações para a manutenção das mulheres camponesas na atividade rural;
- f) viabilizar ações para o desenvolvimento profissional das mulheres associadas e de seus familiares;
- g) viabilizar ações para o desenvolvimento da atividade cultural na comunidade;
- h) viabilizar ações para o desenvolvimento do artesanato como fonte de cultura e renda entre os associados;
- i) viabilizar ações para o desenvolvimento de políticas de recreação entre as associadas;
- j) viabilizar ações para o desenvolvimento de atividades culinárias;
- k) viabilizar ações para o desenvolvimento de atividades de ensino e qualificação profissional de seus associados;
- l) viabilizar ações para a promoção social de seus membros;
- m) viabilizar ações de prestação de serviços em prol de seus associados voltados ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento econômico e social das famílias das mulheres associadas;
- n) viabilizar ações voltadas ao transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

- o) viabilizar serviços de assistência educacional aos associados;
- p) viabilizar ações de promoção e defesa da ecologia e do meio ambiente;
- q) celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada voltados ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- r) filiar-se à outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação as mulheres produtoras rurais, proprietárias, parceiras e arrendatárias que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

**§ 1º** O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

**§ 2º** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

**§ 3º** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 4º** A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º.** São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 10.** São deveres do associado:

*E. Inês de Oliveira*

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições, quando exigidas;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

**Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

#### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 13.** A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou

ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§ 1º Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver *quorum* para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§ 2º Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral

viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 23.** Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) apreciar e votar o relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à associação.

§ 1º O *quorum* de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de 1/5 (um quinto) em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com o direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 24.** Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto;
- c) outros assuntos de interesse da associação.

**Art. 25.** É competência da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 26.** O *quorum* de instalação da Assembléia Geral Extraordinária será idêntico ao que consta no artigo 23, parágrafo 1º, deste estatuto.

**Parágrafo único.** Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

### SEÇÃO II DA DIRETORIA

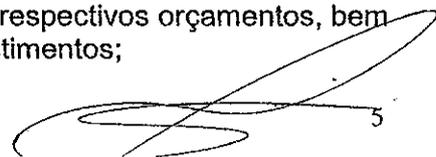
**Art. 27.** A associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

**Art. 28.** Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

Edna ...



- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- g) indicar o Banco ou os Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

**Art. 29.** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis<sup>8</sup>.

**Art. 30.** Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) apresentar relatório da gestão e balanço anuais à Assembléia Geral, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente cabe interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 32.** Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 33.** Ao tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

<sup>8</sup> Vide art. 1.011, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil.

*Mary Ines Piemontez de Oliveira*

  
6

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pela Diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da associação;
- f) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 34.** O regimento interno será constituído com base neste estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 35.** Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36.** A administração da associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos, todos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

§ 1º O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio que será assinada por todos os presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§ 3º Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a se tornar inelegíveis.

**Art. 37.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste estatuto.

### CAPÍTULO V DA CONTABILIDADE

**Art. 38.** A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

**Parágrafo único.** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO VI DOS LIVROS

**Art. 39.** A associação deverá ter:

- a) livro de atas de reunião da Diretoria;
- b) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;



7

- c) livro de atas da Assembléia Geral;
- d) livro de presença dos associados em Assembléia;
- e) outros livros fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40.** A associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na alínea "a" do artigo 24 e parágrafo único do artigo 26 deste estatuto.

**Art. 41.** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º Não havendo instituição congênere no município sede da associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Município.

§ 3º Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste artigo.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 43.** A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Art. 44.** Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

**Parágrafo único.** Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Art. 45.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

Nova Laranjeiras – PR, 08 de junho de 2019

Elaine Horvath



8

Elaine Mazurek  
ELAINE MAZUREK  
Presidente da Associação  
CPF nº 049.486.599-75

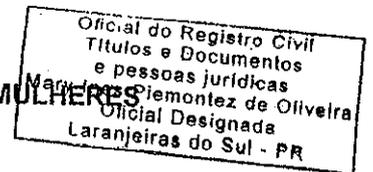
1º Ofício do Registro Civil  
de Pessoas e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial Designada  
Laranjeiras do Sul - PR

Samuel de Lima  
SAMUEL DE LIMA  
Advogado  
OAB PR nº 83.262

ASSOCIADOS *Rafael mirinho Salte de F da Luz*  
*Edelma Austroki dos Santos, Gerezia A. dos S.*  
*Guilomar M. S. S. S. Maria Agellica de Oliveira*  
*Lumarcle- Silvio Gomes de Jesus Flavio Teta Dol Nagre*  
*Carmelinda Joatin Divino Vanusa Dupkenki, Maria de Fatima*  
*Dupkenki, Eli sanzela R. S. Valdeir Agellica de Oliveira*  
*Taceli de Maya Clair de Fatima Nascimento*

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ  
PROTOCOLO Nº 0031373  
REGISTRADO Nº 0006128  
LIVRO A-052  
FOLHAS 218/226  
Laranjeiras do Sul-PR, 02 de julho de 2019.  
*Mary Ines Piemontez*  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial  
Selo 75ReH.9n3a8.fKMlu, Controle: jnb60.8CDU8  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
1º Ofício do Registro Civil  
Títulos e Documentos  
e pessoas jurídicas  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial Designada  
Laranjeiras do Sul - PR

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MULHERES UNIDAS PARA VENCER**



Aos 08 dias do mês de junho, do ano de 2019, às 14 horas, na sede da comunidade de Xagu III, interior do Município de Nova Laranjeiras – Estado do Paraná, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de constituir uma Associação de Mulheres Produtoras Rurais, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: Elaine Mazurek de Oliveira, 33 anos RG 8.818.332.0, CPF:049.486.599-75, Agricultora, Residente Assentamento Xagu III; Clair Fatima do Nascimento RG:9.361.833.5, CPF: 019.374.319-16, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Taciele de Araujo RG:12.639.614-7, CPF:084.256.679-17, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Rachel Meirinho RG:8.204.5775, CPF: 061.021.549-32, Agricultora, Residente: Assentamento Xagu III; Salete de Fatima da Luz, RG:8.646.596-5, CPF:048.965.479-40, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Maria Angélica de Oliveira Lunardi, RG:8.450.159-0, CPF:057.164.369-86, Agricultora, Residente: Assentamento Xagu III; Vanuza Dlugokenski, RG:12.543.530-0, CPF:079.065.759-70, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Tereza Austroski dos Santos RG:9.365.876.0 CPF: 056.783.729-71, Agricultora, Residente: Assentamento Xagu III; Elizangela Rodrigues da Silva RG:9.540.316-6 CPF:052.185.309-56, Agricultora, Residente: Assentamento Xagu; Guiomar M. Sutilli Vaz RG:9.048.751-5 CPF:056.610.659-06, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Elena Austroski dos Santos RG:9.460.684.5 CPF:037.020.929-00, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Maria de Fatima Dlugokenski CPF:028.553.919-11, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Valdete Angélica de Oliveira, RG 8.359.448-9 CPF:024.970.839-67, Agricultora, Residente: Assentamento Xagu III; Foi aclamado para presidir a Assembléia a Senhora Elaine Mazurek de Oliveira, que convidou a mim, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida, a Presidente da Assembléia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, a Presidente da Assembléia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: Presidente Elaine Mazurek de Oliveira, 33 anos RG 8.818.332.0, CPF:049.486.599-75; Vice- Presidente: Clair Fatima do Nascimento RG:9.361.833.5, CPF: 019.374.319-16; 1º Secretária: Taciele de Araujo RG:12.639.614-7, CPF:084.256.679-17; 1º Tesoureira: Rachel Meirinho RG:8.204.5775, CPF: 061.021.549-32; todos com mandato de até 1 ano. Para o Conselho Fiscal foram eleitos como membros efetivos os associados Salete de Fatima da Luz, RG: 8.646.596-5, CPF: 048.965.479-40, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves; Maria Angélica de Oliveira Lunardi, RG:8.450.159-0, CPF:057.164.369-86, Agricultora, Residente: Assentamento Xagu III, Vanuza Dlugokenski, RG:12.543.530-0, CPF:079.065.759-70, Agricultora, Residente: Assentamento Ireno Alves, todos com mandato até 1 ano. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos, através do Presidente da Assembléia que, aproveitando o momento, transmitiu a condução dos trabalhos à Presidente eleito da associação que agradeceu a colaboração de seu antecessor até aquele instante e declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO MULHERES UNIDAS PARA VENCER, com sede e administração na localidade de Xagu III, zona rural do Município de Nova Laranjeiras, e foro jurídico na Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, em especial na promoção de atividades de fomento à qualidade de vida e manutenção das mulheres no campo, com incentivo a profissionalização, ao desenvolvimento e aprimoramento de atividades culturais, ao artesanato, a recreação, a culinária, ao ensino e as demais ações de promoção social de seus membros. A Assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 05,00 (cinco reais), o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Taciele de Araujo, que servi de Secretária da Assembléia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as

Oficial do Registro Civil  
Títulos e Documentos  
e pessoas jurídicas  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial Designada  
Laranjeiras do Sul - PR

assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação. Nova Laranjeiras - PR, 08 de junho de 2019. *Clair Roguet, Rachel Meisuri*

*Salute Jo F Jo Luz, Helena Austroski dos Santos  
Terezo F dos S. Guimarães Monteiro Sutilli 1102  
maria Ielicia de Oliveira Lacerda, Tamara Dlugokenski  
Márcia de F Dlugokenski e Isangela A.S.  
Valdete Angélica da Oliveira  
Clair de F Nascimento da Oliveira Terezi de Anayo*

1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ

PROTOCOLO Nº 0031372  
REGISTRADO Nº 0006127  
LIVRO A-052  
FOLHAS 216/217

Laranjeiras do Sul-PR, 02 de julho de 2019.

*Mary Ines Piemontez de Oliveira*  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial

Selo W5ReH.IHTzU.f7z4n, Controle: ncpha.fn7q2  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Oficial do Registro Civil  
Títulos e Documentos  
e pessoas jurídicas  
Mary Ines Piemontez de Oliveira  
Oficial Designada  
Laranjeiras do Sul - PR